



## **RELATÓRIO DA AUDITORIA INTERNA**

**PROCESSO SEI 24.0.000000207-7**

Tipo: Auditoria de Gestão

Período de realização: 08/03/2024 a 04/04/2024

Equipe de Auditoria:

Frederico Braga Viana – Auditor Interno

Bruno César Ferreira – Analista Judiciário / Contador

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente relatório trata da Auditoria de Gestão relativa à prestação de contas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Plano Anual de Auditoria - PAA-2024- Item IV.2- Processo SEI 23.0.000001334-0. O trabalho de auditoria foi executado de forma direta pela equipe acima informada, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução n. 221/2020 - TJMMG.

Este documento visa atender às determinações da Decisão Normativa nº 03/2023 e da Instrução Normativa nº 14/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com a apresentação deste relatório de Controle Interno sobre as contas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, CNPJ 16.866.394/0001-03, sediado à Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro de Lourdes – Belo Horizonte – MG, relativas ao exercício de 2023.

Para fins de verificação e comprovação da legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial foram considerados o relatório produzido pela Comissão designada pela Portaria n. 1.560/2023 – TJMMG (DJMe de 17/10/2023), os relatórios fornecidos pelas áreas responsáveis constantes do Processo SEI n. 23.0.000001687-0, bem como os documentos, processos e sistemas que serviram de base para os referidos relatórios.

### **2. OBJETIVO**

Comprovação da legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos quanto à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, com a análise realizada em relação aos



itens a que se refere o art. 5º da Decisão Normativa n. 03/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

### **3. JUSTIFICATIVA**

Dar cumprimento às determinações da Decisão Normativa nº 03/2023 e da Instrução Normativa nº 14/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em alinhamento ao previsto no Plano Anual de Auditoria – PAA – 2024, no que se refere ao seu item IV.2 – Processo SEI 23.0.000001334-0.

### **4. LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

As normas que serviram de base para a realização da auditoria são:

<b>Norma</b>	<b>Ementa</b>
Lei Complementar Federal n. 101/2000	Lei de Responsabilidade Fiscal
Lei Estadual n. 23.578/2020	Plano Plurianual – PPAG 2020 - 2023
Lei Estadual n. 24.218/2022	Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
Lei Estadual n. 24.272/2023	Lei Orçamentária Anual – LOA 2023
Instrução Normativa n. 14/2011 – TCE/MG	Apresentação de Contas Anuais
Decisão Normativa n. 03/2023 – TCE/MG	Prestação de Contas Anuais 2023

### **5. DOS EXAMES E DAS TÉCNICAS EMPREGADAS**

Para realização dos exames, a equipe de auditoria aplicou as seguintes técnicas:

- a) Análise documental (Sistema Eletrônico de Informações – SEI);
- b) Exame de registros (Armazém SIAD / SIAFI).

### **6. AVALIAÇÕES**

**Anexo II, item 28, da DECISÃO NORMATIVA n. 03/2023 – TCE/MG**

**6.1 – Avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual**

**I - Lei de Diretrizes Orçamentárias**

A Lei estadual n. 24.218/2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, estabeleceu que as prioridades e metas da administração pública estadual correspondem às metas relativas ao exercício de

2023 definidas para os projetos estratégicos inseridos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2020-2023 – Revisão Exercício 2023.

Desse modo, na avaliação realizada, foi certificado que foram contemplados na lei orçamentária anual do exercício de 2023 recursos para as ações do Tribunal de Justiça Militar, previstas no PPAG 2020-2023, vinculadas ao programa 734 – Prestação Jurisdicional Militar e ao programa 705 – Apoio às Políticas Públicas.

## **II. Lei Orçamentária Anual**

Foram aprovados para o Tribunal de Justiça Militar na Lei n. 24.272/2023 (Lei Orçamentária Anual – Exercício 2023) recursos no valor de R\$ 104.842.000,00 (cento e quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil reais), distribuídos da seguinte forma:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais:

R\$ 86.577.610,00 (oitenta e seis milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e dez reais)

Outras Despesas Correntes:

R\$ 13.352.190,00 (treze milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa reais)

Investimentos:

R\$ 4.912.200,00 (quatro milhões, novecentos e doze mil e duzentos reais).

## **Crédito Suplementar**

Nos termos da Lei n. 24.429/2023 o Poder Executivo foi autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (1051), até o limite de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), para atender:

I – Pessoal e Encargos Sociais, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Para atender ao crédito acima informado, os recursos foram provenientes de:

I – anulação de dotação orçamentária do grupo de Pessoal e Encargos Sociais da fonte de Recursos Ordinários, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados até o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

O referido crédito suplementar foi aberto nos termos do Decreto n. 447, de 19 de setembro de 2023, divulgado no Diário do Executivo de 20/09/2023.

Com a abertura de crédito suplementar o orçamento aprovado para o Tribunal de Justiça Militar no exercício de 2023 passou a ser de R\$ 106.142.000,00 (cento e seis milhões, cento e quarenta e dois mil reais), distribuídos da seguinte forma:  
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais:

R\$ 86.577.610,00

(oitenta e seis milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e dez reais)

Outras Despesas Correntes:

R\$ 14.652.190,00

(quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa reais)

Investimentos:

R\$ 4.912.200,00

(quatro milhões, novecentos e doze mil e duzentos reais).

Foi executado o montante de R\$ 105.322.332,72 (cento e cinco milhões, trezentos e vinte e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), o que corresponde a 99,23% do orçamento aprovado, sendo:


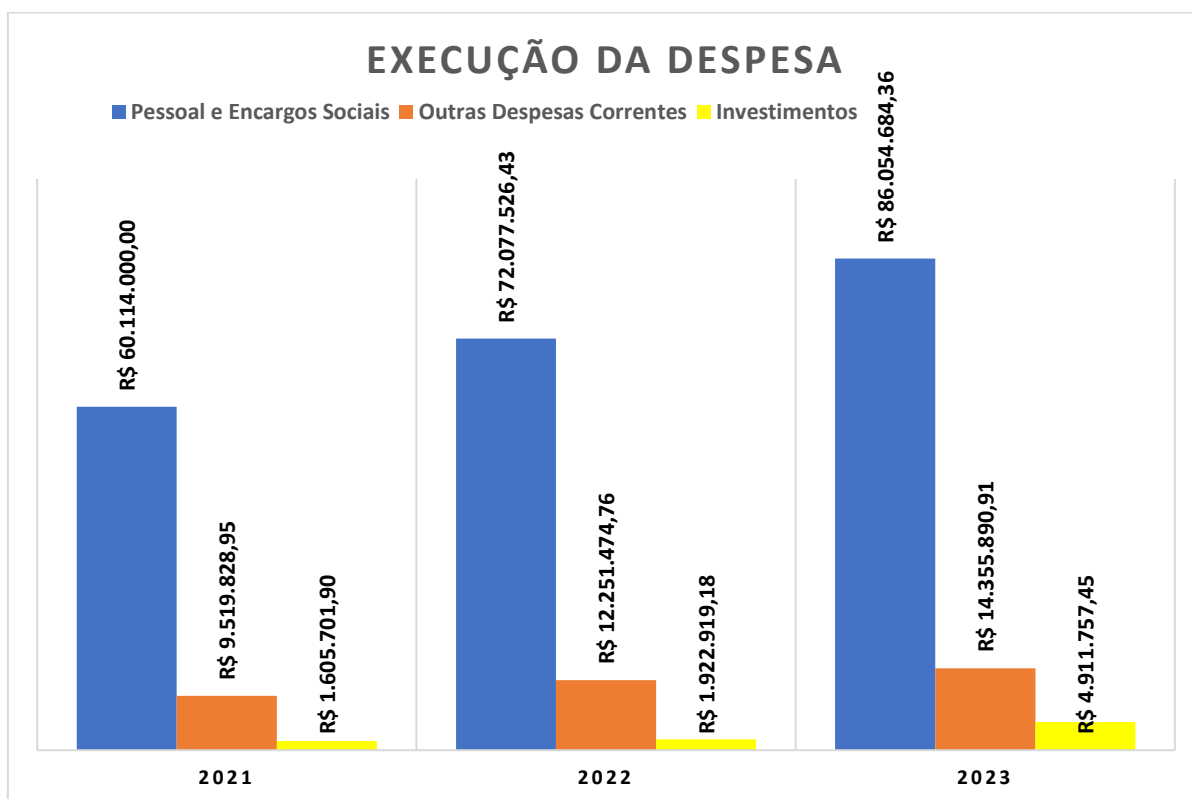
 <b>Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais</b>					
<i>Exercício</i>	<i>GD</i>	<i>Grupo Despesa - Descrição</i>	<i>Crédito Autorizado</i>	<i>Executado</i>	<i>%</i>
<b>2023</b>	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	86.577.610,00	86.054.684,36	99,40%
	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.652.190,00	14.355.890,91	97,98%
	4	INVESTIMENTOS	4.912.200,00	4.911.757,45	99,99%
<b>TOTAL</b>			<b>106.142.000,00</b>	<b>105.322.332,72</b>	99,23%

Gráfico 1 – Execução despesa TJMMG nos últimos 3 exercícios – Comparativo



Comparando-se a execução de 2023 com os dois exercícios anteriores, constata-se que os grupos de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Outras Despesas Correntes”, e “Investimentos” tiveram valores ascendentes, com um crescimento em percentual maior para a despesa com “Investimento”, decorrente, principalmente, da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desenvolvimento de projeto e manutenção de sistemas.

## 6.2 - Avaliação da observância dos limites atinentes à despesa total com pessoal, previstos nos arts. 19 e 20, bem como a adoção das providências previstas nos arts. 22 e 23, todos da Lei Complementar Federal n. 101/2000

A Receita Corrente Líquida do Estado, no exercício de 2023, para cálculo dos limites da despesa com pessoal, foi de R\$ 91.978.749.210,59 (noventa e um bilhões, novecentos e setenta e oito milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e dez reais e cinquenta e nove centavos), conforme informação da

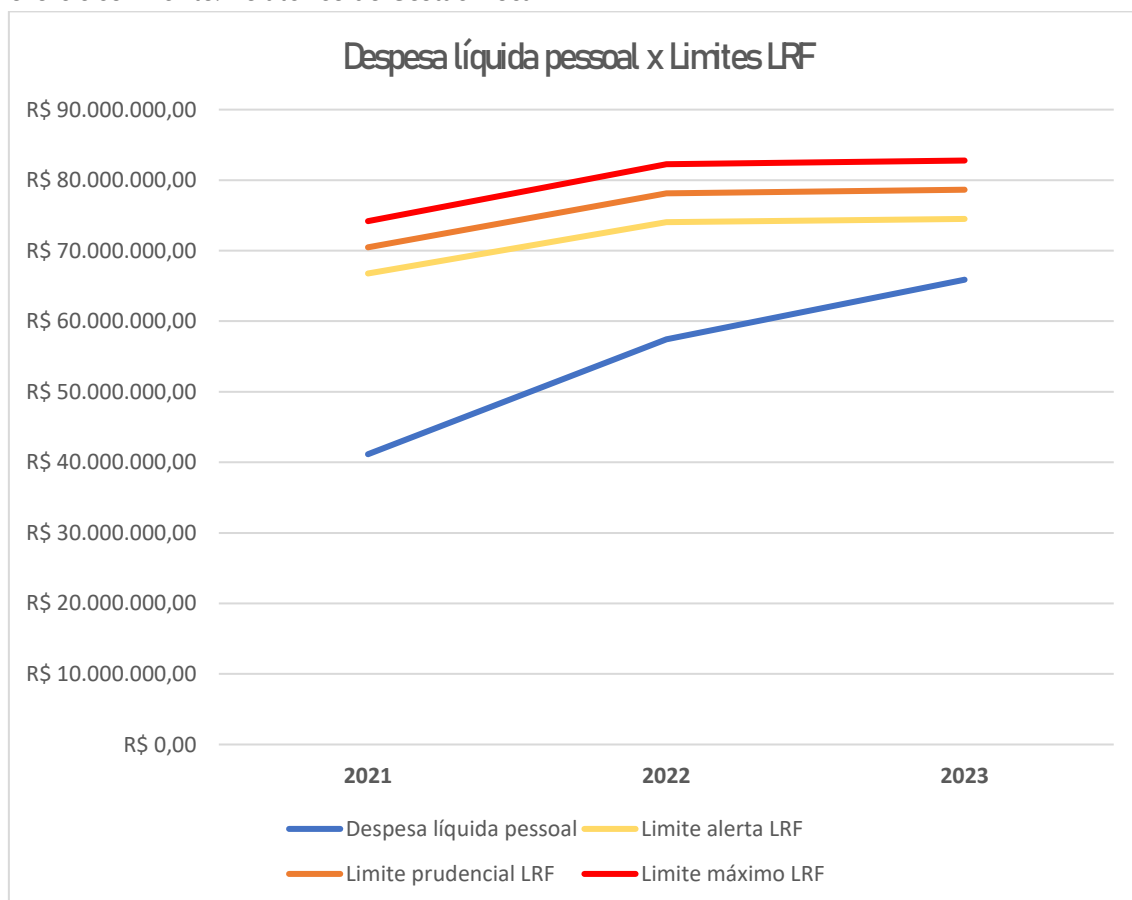
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais que constou no Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre de 2023. (Doc. n. 1)

Os documentos analisados evidenciam que a despesa líquida com pessoal na Justiça Militar totalizou, no exercício de 2023, o valor de R\$ 65.888.551,39 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos) o que representa 0,07% da Receita Corrente Líquida Ajustada Estadual.

Constata-se, assim, que a despesa de pessoal do Tribunal de Justiça Militar está abaixo dos limites de alerta, prudencial e máximo definidos para o Órgão, que são 0,0810%, 0,0855% e 0,090%, respectivamente, da Receita Corrente Líquida Ajustada do Estado, conforme dispõe o artigo 20 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

O gráfico 2 abaixo indica que o Tribunal de Justiça Militar tem mantido de forma reiterada os gastos com pessoal abaixo dos limites legais.

**Gráfico 2** - Comparativo da despesa com pessoal do TJMMG e limites da LRF nos três últimos exercícios - Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal





### **6.3 – Avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 ou art. 141 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Em 2023 foi realizada Auditoria de Conformidade nos processos de despesa, tendo sido analisado o pagamento das obrigações do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, sendo constatado que foi obedecida, para cada fonte de recursos, a ordem cronológica das datas da exigibilidade para os pagamentos realizados, tendo sido cumprido, desse modo, o previsto no caput do art. 5º da Lei n. 8.666/1993. Por opção dos gestores, a Lei n. 14.133/2021 não foi aplicada no órgão em 2023.

### **6.4 - Avaliação dos resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.**

A análise e avaliação do painel de monitoramento do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça Militar, disponível em <https://tjmmg.jus.br/planejamento-2021-2026/>, evidencia que o Tribunal de Justiça Militar atingiu 72,55% das metas internas estipuladas para 2023, ou seja, um percentual significativo.

A avaliação das metas nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Justiça aplicadas ao segmento Justiça Militar Estadual em 2023, cujo resultado está disponível no painel de metas - <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/metas/> - evidencia que o Tribunal cumpriu todas as 5 (cinco) metas, bem como cumpriu as 2 (duas) metas específicas para o segmento Justiça Militar, o que demonstra eficácia e eficiência na gestão dos recursos que são destinados ao órgão para o cumprimento de sua missão institucional.

A análise do Relatório de Gestão Fiscal de que trata o art. 55, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), referente ao 3º quadrimestre de 2023, disponível em <https://tjmmg.jus.br/relatorio-de-gestao-fiscal/>, evidencia que foi respeitado o limite de disponibilidade financeira para efeito de compromissos assumidos pelo Tribunal, considerando os recursos financeiros disponíveis em 31 de dezembro de 2023.



A gestão patrimonial apresentou melhorias nos controles em comparação ao exercício anterior, conforme verificado pela Comissão de Inventário, designada pela Portaria n. 1.560/2023 (DJMe de 17/10/2023), o que foi registrado no seu relatório. Este progresso é evidenciado pela resolução de questões relacionadas à localização desatualizada de alguns bens, identificadas pela Comissão. Além disso, destaca-se as medidas tomadas pela Administração para o desfazimento de bens considerados inservíveis para a Justiça Militar, com comissões designadas especificamente para essa finalidade pelas Portarias n. 1.502/2023 (DJMe de 08/02/2023), n. 1.503/2023 (DJMe de 08/02/2023), n. 1.504/2023 (DJMe de 08/02/2023) e n. 1.505/2023 (DJMe de 08/02/2023) – **Doc. n. 2.** em conformidade com a recomendação da Comissão de Inventário do ano anterior designada pela Portaria n. 1.485/2022 (DJMe de 20/10/2022). Essas ações são importantes na medida em que, ao efetuar o desfazimento desses bens, o Tribunal consegue reduzir custos com energia, limpeza e horas de trabalho dos responsáveis pela gestão e manutenção dos mesmos. Nesse cenário observa-se que a gestão orçamentária e financeira demonstra ser eficaz e eficiente, enquanto a gestão patrimonial continua aprimorando seus controles, o que tem contribuído para melhorar os procedimentos internos.

**6.5 - Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal.**

Não foram instaurados sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais no período.

**6.6 – Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de 2023, indicando as falhas, irregularidades, ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.**



No exercício de 2023 foi prevista no Plano Anual de Auditoria – PAA-2023, no que tange à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a seguinte auditoria:

- Auditoria de Conformidade – Objeto: Processos de Despesa

A auditoria de conformidade nos processos de despesa do Tribunal de Justiça Militar foi realizada no período de dezembro de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024, Processo SEI n. 23.0.000001857-0, quando foram analisados os processos licitatórios, os demais processos de contratação direta e por inexigibilidade em uma avaliação por amostragem, bem como os pagamentos realizados, exceto despesa de pessoal e diárias de viagem, todos relativos ao exercício de 2023, sendo que os gestores optaram por licitar em 2023 ainda com base na Lei n. 8.666/93 e na Lei n. 10.520/02, com amparo no disposto no art. 191 c/c art. 193, ambos da Lei n. 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), considerando a nova redação dada ao citado art. 193 pela Lei Complementar n. 198/2023, que prorrogou o prazo para essa opção até 30/12/2023. A partir das avaliações feitas pela Auditoria Interna concluímos que os processos que culminaram em despesas no Tribunal foram instruídos corretamente, observando a legislação e os regulamentos de regência, contudo foram reportados achados de auditoria para os quais foram feitas recomendações, a saber: homologação de licitação (Pregão Eletrônico n. 07/2023) com proposta comercial (planilha de composição de custos) em desacordo com as regras do edital, no que se referia ao valor máximo previsto para o Grupo “C” – Lucros e Despesas Indiretas, por erro na avaliação da proposta durante a sessão do pregão, erro este identificado após a assinatura do contrato, tendo a Administração adotado providências para corrigir o valor da planilha mediante assinatura de termo aditivo ao instrumento, não tendo havido prejuízo ao erário público na medida em que nenhum pagamento ainda havia sido realizado a contratada, para esta situação foi recomendada a implantação de controles internos compensatórios sobre o resultado das licitações antes de seguirem para homologação, visando reduzir a probabilidade de erros não detectados, proporcionando camadas adicionais de segurança ao processo; processos de licitação iniciados em 2023 e homologados no exercício subsequente sem nova informação de disponibilidade orçamentária e financeira relativa ao referido exercício, situação para a qual foi feita recomendação para



que os processos que, eventualmente, sejam concluídos no exercício seguinte sejam instruídos com informação de disponibilidade orçamentária e financeira relativa ao referido exercício, antes da decisão do Ordenador de Despesas sobre a homologação do certame, bem como foi recomendada medidas de acompanhamento e controle da execução do Plano Anual de Contratações para mitigar os riscos de não conclusão de licitações no curso daquele exercício a que estão vinculadas essas contratações; contratação de colaborador terceirizado para ministrar treinamentos internos no Tribunal, o que vai de encontro as diretrizes a serem observadas pela Administração Pública na prestação de serviços sob o regime de execução indireta (terceirização), além da ausência de lastro normativo para realização de pagamentos dessa natureza, para essa situação foi recomendada a não contratação de colaborador terceirizado para essas atividades; contratação de empresa para fornecimento de acessos a plataforma de ensino abrangente, com oferta de múltiplas capacitações na área de TIC, em quantidade acima do efetivamente utilizado, decorrente da ausência de análise mais detalhada do conteúdo ofertado na plataforma durante a fase de planejamento da contratação, levando a não conclusão de cursos por parte de determinado servidor sob a alegação de que os cursos eram extremamente básicos, de pouca aplicabilidade no contexto de suas atividades, foi recomendado à Presidência adoção de providências para o ressarcimento ao erário público do valor correspondente a 1 (um) acesso à plataforma de ensino, no valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), por parte dos gestores responsáveis pela contratação e pelo servidor que deixou de concluir cursos na plataforma de ensino, providência essa que, na data deste relatório, estava em andamento conforme despacho da Presidência no processo SEI 23.0.000001857-0 – **Doc. n. 3**; solução de continuidade em contrato de serviço contínuo para área estratégica do Tribunal, manutenção de *nobreaks* instalados no *Datacenter*, decorrente de atrasos e retrabalhos na produção de documentos na fase interna da contratação, com risco a alta disponibilidade dos serviços e informações essenciais da Justiça Militar, sendo feita recomendação para o aperfeiçoamento da metodologia de acompanhamento e gestão dos processos de renovação de contratos, em especial daqueles referentes a serviços contínuos essenciais, bem



como a padronização de modelos de documentos para as contratações de soluções de TIC, como medida de controle para mitigar riscos de atrasos na conclusão dos procedimentos; não conformidade na elaboração de termos de referência para contratação direta de cursos de capacitação abertos no mercado, tendo sido feita recomendação para as adequações; e pagamento de taxa com processo instruído com base em Resolução do Tribunal que trata da aquisição de bens e serviços, caso de não incidência da Lei de Licitações, com recomendação para adequações.

Foi concluído que as licitações, na sua maioria, estavam previstas no Plano Anual de Contratações de 2023, que houve consistência na justificativa das contratações, verificada a compatibilidade entre o contrato celebrado, a minuta contratual, as condições da proposta vencedora e a classificação orçamentária constante nos instrumentos contratuais, com a ressalva dos achados acima reportados e que os pagamentos das despesas foram realizados de acordo com a regulamentação vigente.

No que se refere à gestão financeira, foi realizada, mensalmente, durante o exercício de 2023, a análise de conformidade do processo de conciliação contábil / financeira do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria n. 1.015/2017 deste Tribunal, não sendo identificada nenhuma inconsistência.

As atividades de encerramento de exercício financeiro foram disciplinadas pela Portaria n. 1.560/2023, divulgada no Diário da Justiça Militar eletrônico de 17/10/2023 – **Doc. n. 4**, tendo a referida Portaria designado comissão para promover os inventários físico e financeiro do Tribunal de Justiça Militar. O relatório foi apresentado pela comissão no Processo SEI 23.0.000001687-0, pelo qual se constata que os controles internos quanto à gestão patrimonial do órgão estão mais estruturados, tendo a comissão apresentado algumas sugestões de melhoria.

Nesse sentido, com base na auditoria realizada, declara-se que foi verificada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os procedimentos de encerramento de exercício, relativos aos bens e direitos do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

#### **6.7 – Parecer conclusivo sobre as contas anuais**

Com base nos exames e nas avaliações realizadas, orientados pela Decisão Normativa n. 03/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e com suporte nas evidências que constam na documentação que instruiu o processo SEI 24.0.000000207-7, que trata da prestação de contas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em sede de asseguuração limitada, não identificamos nenhuma irregularidade nas contas referentes ao exercício de 2023.

Doc n. 1

**DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2023

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Embr. 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LÍQUIDAS													
	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	Mai/23	Jun/23	Jul/23	Ago/23	Sep/23	Out/23	Nov/23	Dez/23		TOTAL (Embr. 12 Meses) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.261.352,56	4.496.494,04	4.660.956,96	5.608.671,66	7.504.307,12	8.427.553,41	10.764.267,15	8.101.784,99	8.191.276,62	5.654.183,03	5.695.982,58	10.842.118,11	66.011.941,39	0,00
Pessoal Ativo	1.877.594,79	3.488.302,13	3.467.232,50	4.033.046,41	4.557.274,00	4.739.202,26	6.516.009,17	4.543.114,66	4.653.620,12	3.724.263,60	4.181.693,49	7.966.942,87	45.748.296,00	0,00
Vinculações, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.304.599,94	2.919.424,72	2.881.559,19	3.399.629,74	3.378.181,33	4.076.721,41	5.914.704,89	3.949.791,39	4.065.851,37	3.135.158,22	3.590.398,23	6.796.071,44	47.396.854,96	0,00
Obrigações Patronais	572.994,85	577.877,41	588.873,31	639.471,67	1.179.052,67	662.480,85	601.304,28	593.322,27	587.884,75	599.105,38	591.295,11	1.170.871,61	8.351.441,04	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.383.757,77	1.408.191,91	1.393.724,36	1.575.625,25	2.947.121,12	3.888.351,21	4.248.258,18	3.562.670,31	5.537.658,50	1.929.919,43	1.514.290,90	2.875.175,24	20.264.745,39	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	1.145.019,04	1.169.853,18	1.186.588,84	1.361.480,92	2.672.978,79	3.162.984,25	3.580.280,15	2.841.395,76	2.988.652,64	1.865.775,10	1.299.645,76	2.461.773,25	25.336.427,96	0,00
Fundos	238.738,73	238.338,73	207.135,52	214.144,33	274.142,33	725.366,96	667.970,03	721.274,57	949.005,86	64.144,31	214.644,31	413.401,71	4.928.317,43	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	992.969,60	983.677,11	994.881,48	1.272.896,92	3.592.956,32	1.885.046,41	1.664.582,03	1.559.184,57	1.571.829,34	1.628.103,47	1.034.420,03	2.943.942,72	20.124.490,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decoretas de Exército, Indústrias de período anterior ao da separação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da separação	107.214,35	95.535,75	95.535,75	350.314,30	1.923.103,84	949.797,57	744.163,13	629.937,56	666.311,30	684.915,09	109.785,75	1.092.741,07	7.450.167,46	0,00
Instituições Pensionistas com Recursos Vinculados	855.785,25	888.141,56	899.345,73	922.577,62	1.669.845,48	935.248,64	920.419,90	929.247,03	905.518,80	943.188,38	924.634,28	1.851.201,63	22.674.325,54	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	1.258.382,96	3.912.816,93	3.966.075,48	4.335.775,24	3.911.140,80	6.742.207,06	9.099.485,32	6.548.669,42	6.619.457,52	4.926.019,51	4.401.986,86	7.908.175,92	65.888.531,39	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LÍQUIDO												VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												92.079.439.352,23		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, III, da CF) (V)												82.107.184,64	-	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, III, da CF) e ao vencimento dos agentes constituintes de saúde - de combater ao coronavírus (CF, art. 159, III)												18.523.797,00	-	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)												91.978.749.210,59		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III) + (II) (b)												65.888.531,39	0,07%	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												82.780.874,29	0,09%	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												78.641.830,58	0,09%	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)												74.502.786,86	0,08%	

Fonte: Arquivo de Informações do SIAF/MG, Diretoria Executiva de Finanças, em 19/01/2024; Receita Corrente Líquida, conforme informação da DCCF/SCCG/SEF-MG por conexão eletrônico, em 25/01/2024 às 15:49.

NOTAS:

1. O valor total das Despesas de Exercícios Anteriores no período foi de R\$ 19.286.556,96. Deste total, o montante R\$ 11.836.589,50 não foi considerado nas deduções por se tratar de despesa dentro do período de apuração.
2. Conforme Lei Complementar 178/2021 - Art. 16, que altera o § 3º do Art. 19 da Lei Complementar 101/2000, para a dedução da despesa bruta com pessoal, foram consideradas somente as despesas custeadas com recursos das fontes 4 e 4.3.

Desembargador Rúbio Paulino Coelho, Presidente; Giovani Viana Mendes, Secretário Especial da Presidência; Angelo de Magalhães Roque, Diretor-Executivo de Finanças em exercício; Frederico Braga Viana, Auditor Interno.

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO/2023

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO CANCELADOS NÃO INSCRITOS POR RESERVA FINANCEIRA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)		Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	De Exercícios Anteriores (d)	Do Exercício (e)					
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>31.559.173,71</b>	<b>5.492.295,76</b>	<b>10.087.815,13</b>	<b>850.656,04</b>	<b>346.350,90</b>	<b>14.782.055,88</b>	<b>5.105.520,68</b>	<b>0,00</b>	<b>9.676.535,20</b>	
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>2.692.607,92</b>	<b>0,00</b>	<b>2.583.741,64</b>	<b>0,00</b>	<b>108.866,28</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Recursos Vinculados ao RPPS	2.692.607,92	0,00	2.583.741,64	0,00	108.866,28	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>34.251.781,63</b>	<b>5.492.295,76</b>	<b>12.671.556,77</b>	<b>850.656,04</b>	<b>455.217,18</b>	<b>14.782.055,88</b>	<b>5.105.520,68</b>	<b>0,00</b>	<b>9.676.535,20</b>	

Fonte: SIAF/MG, Diretoria Executiva de Finanças - DIRFIN, 19/01/2024, 18:32.

- NOTAS: (1) O demonstrativo engloba os valores relativos às Unidades Executoras 1050001 Tribunal Justiça Militar e 105002 PMMG integrantes da Unidade Orçamentária do SIAF/MG 1.05.1 Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais; (2) A disponibilidade de caixa líquida inclui o valor de R\$ 1.768.288,79 relativo aos recursos não vinculados a receber do Tesouro Estadual conforme saldo da conta contábil 1.1.3.8.2.01. Unidade Orçamentária 1.05.1; (3) Os valores restituíveis estão incluídos nas colunas Disponibilidade de Caixa Bruta e Demais Obrigações Financeiras, conforme orientação do MDF 13º Edição pag. 657.

Desembargador Rúbio Paulino Coelho, Presidente; Giovani Viana Mendes, Secretário Especial da Presidência; Angelo de Magalhães Roque, Diretor-Executivo de Finanças em exercício; Frederico Braga Viana, Auditor Interno.

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO/2023

LRF, art. 48 - Anexo 6 R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	91.978.749.210,59

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	65.888.531,39	0,07%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	82.780.874,29	0,09%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	78.641.830,58	0,09%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	74.502.786,86	0,08%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	R\$ 5.105.520,68	R\$ 9.676.535,20

Fonte: Anexos 1 e 5. SIAF/MG, Diretoria Executiva de Finanças - DIRFIN, 19/01/2024, 18:32; Receita Corrente Líquida, conforme informação da DCCF/SCCG/SEF-MG em 25/01/2024 às 15:49.

NOTAS: (1) O demonstrativo engloba os valores relativos às Unidades Executoras 1050001 Tribunal Justiça Militar e 105002 PMMG integrantes da Unidade Orçamentária do SIAF/MG 1.05.1 Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Desembargador Rúbio Paulino Coelho, Presidente; Giovani Viana Mendes, Secretário Especial da Presidência; Angelo de Magalhães Roque, Diretor-Executivo de Finanças em exercício; Frederico Braga Viana, Auditor Interno.



**(ALTERADA PELA [PORTARIA N. 1.510, DE 09 DE MARÇO DE 2023](#))**

**PORTARIA N. 1.502, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023**

Institui comissão para analisar a proposição de desfazimento de veículos da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, incisos VII e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal ([Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016](#)),

**CONSIDERANDO** o art. 28 da [Portaria n. 1.204, de 16 de outubro de 2019](#), que dispõe sobre as normas de administração de patrimônio mobiliário e materiais;

**CONSIDERANDO** a proposição de desfazimento de veículos de que trata o Processo SEI n. 23.0.000000183-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída comissão para analisar a proposição de desfazimento de veículos classificados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas) da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Anny Margareth Pereira Lucas, JME 0398-0, que coordenará os trabalhos;

II - Kely Cristina Barbosa Machado, JME 0135-0;

III - Tércio Dolor de Oliveira Lima, JME 0471-1;

VI - Maurício de Jesus Martins Júnior, JME 0748-4. ([Acrescido pela Portaria n. 1.510, de 09 de março de 2023](#))

Art. 3º A comissão, após avaliar os veículos, apresentará relatório detalhado, contendo, se for o caso, a sugestão da modalidade de desfazimento, devidamente justificada.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos da comissão será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**  
Presidente



**(PRAZO PRORROGADO PELA [PORTARIA N. 1.517, DE 10 DE ABRIL DE 2023](#))**  
**(PRAZO PRORROGADO PELA [PORTARIA N. 1.511, DE 10 DE MARÇO DE 2023](#))**

**PORTARIA N. 1.503, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023**

Institui comissão para analisar a proposição de desfazimento dos equipamentos de informática da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, incisos VII e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal ([Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016](#)),

**CONSIDERANDO** o art. 28 da [Portaria n. 1.204, de 16 de outubro de 2019](#), que dispõe sobre as normas de administração de patrimônio mobiliário e materiais;

**CONSIDERANDO** a proposição de desfazimento dos equipamentos de informática, incluindo impressoras e suprimentos de informática de que trata o Processo SEI n. 23.0.00000194-5,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída comissão para analisar a proposição de desfazimento dos equipamentos de informática, incluindo impressoras e suprimentos de informática, que estão armazenados no TJMMG caracterizados como inservíveis, objetivando a otimização dos espaços de armazenamento da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Iara Rafaela Henriques Nascimento Silva, JME 0967-2, que coordenará os trabalhos;

II - Edmar dos Reis, JME 0362-0;

III - Vanilde Maria Fonseca, JME 0354-9;

IV - André Inácio Nogueira, JME 0966-4;

V - Maximiniano Félix Lopes, JME 0980-0.

Art. 3º A comissão, após avaliar os equipamentos, apresentará relatório detalhado, contendo, se for o caso, a sugestão da modalidade de desfazimento, devidamente justificada.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos da comissão será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período. ([Prorrogado por Portaria n. 1.517, de 10 de abril de 2023](#); [Portaria n. 1.511, de 10 de março de 2023](#)).





Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**  
Presidente



(PRAZO PRORROGADO PELA [PORTARIA N. 1.563, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023](#))  
(PRAZO PRORROGADO PELA [PORTARIA N. 1.557, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023](#))  
(PRAZO PRORROGADO PELA [PORTARIA N. 1.554, DE 16 DE AGOSTO DE 2023](#))  
(PRAZO PRORROGADO PELA [PORTARIA N. 1.548, DE 11 DE JULHO DE 2023](#))  
(PRAZO PRORROGADO PELA [PORTARIA N. 1.537, DE 12 DE JUNHO DE 2023](#))  
(PRAZO PRORROGADO PELA [PORTARIA N. 1.527, DE 11 DE MAIO DE 2023](#))  
(PRAZO PRORROGADO PELA [PORTARIA N. 1.518, DE 10 DE ABRIL DE 2023](#))  
(PRAZO PRORROGADO PELA [PORTARIA N. 1.512, DE 10 DE MARÇO DE 2023](#))

### **PORTARIA N. 1.504, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023**

Institui comissão para analisar a proposição de desfazimento dos materiais de escritório e módulos de livros da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, incisos VII e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal ([Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016](#)),

**CONSIDERANDO** o art. 28 da [Portaria n. 1.204, de 16 de outubro de 2019](#), que dispõe sobre as normas de administração de patrimônio mobiliário e materiais;

**CONSIDERANDO** a proposição de desfazimento dos materiais de escritório e módulos de livros de que trata o Processo SEI n. 23.0.000000185-6,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída comissão para analisar a proposição de desfazimento dos materiais de escritório e módulos de livros que estão no estoque do TJMMG caracterizados como inservíveis, objetivando a otimização dos espaços de armazenamento da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Iara Rafaela Henriques Nascimento Silva, JME 0967-2, que coordenará os trabalhos;

II - André Inácio Nogueira, JME 0966-4;

III - Maximiliano Félix Lopes, JME 0980-0.

Art. 3º A comissão, após avaliar os materiais, apresentará relatório detalhado, contendo, se for o caso, a sugestão da modalidade de desfazimento, devidamente justificada.



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos da comissão será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período. (Prorrogado pela Portaria n. 1.563, de 23 de outubro de 2023; Portaria n. 1.557, de 18 de setembro de 2023; Portaria n. 1.544, de 16 de agosto de 2023; Portaria n. 1.548, de 11 de julho de 2023; Portaria n. 1.527, de 11 de maio de 2023; Portaria n. 1.518, de 10 de abril de 2023; Portaria n. 1.512, de 10 de março de 2023).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**  
Presidente



**(PRAZO PRORROGADO PELA [PORTARIA N. 1.549, DE 11 DE JULHO DE 2023](#))**  
**(PRAZO PRORROGADO PELA [PORTARIA N. 1.536, DE 12 DE JUNHO DE 2023](#))**  
**(PRAZO PRORROGADO PELA [PORTARIA N. 1.528, DE 11 DE MAIO DE 2023](#))**  
**(PRAZO PRORROGADO PELA [PORTARIA N. 1.519, DE 10 DE ABRIL DE 2023](#))**  
**(PRAZO PRORROGADO PELA [PORTARIA N. 1.513, DE 10 DE MARÇO DE 2023](#))**

**PORTARIA N. 1.505, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023**

Institui comissão para analisar a proposição de desfazimento dos equipamentos de ar-condicionado da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, incisos VII e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal ([Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016](#)),

**CONSIDERANDO** o art. 28 da [Portaria n. 1.204, de 16 de outubro de 2019](#), que dispõe sobre as normas de administração de patrimônio mobiliário e materiais;

**CONSIDERANDO** a proposição de desfazimento dos equipamentos de ar-condicionado de que trata o Processo SEI n. 23.0.000000186-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída comissão para analisar a proposição de desfazimento dos equipamentos de ar-condicionado que estão armazenados, sem uso, caracterizados como inservíveis, objetivando a otimização dos espaços de armazenamento na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Iara Rafaela Henriques Nascimento Silva, JME 0967-2, que coordenará os trabalhos;

II - Tércio Dolor de Oliveira Lima - JME 0471-1;

III - Maximiliano Félix Lopes, JME 0980-0.

Art. 3º A comissão, após avaliar os equipamentos, apresentará relatório detalhado, contendo, se for o caso, a sugestão da modalidade de desfazimento, devidamente justificada.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos da comissão será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período. ([Prorrogado pela Portaria n. 1.549, de 11 de julho de 2023](#); [Portaria n. 1.528, de 11 de maio de 2023](#); [Portaria n. 1.519, de 10 de](#)



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

[abril de 2023; Portaria n. 1.513, de 10 de março de 2023](#)).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**  
Presidente

Doc. n.3



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## DESPACHO

Em relação ao relatório, 0294787, apresentado em reunião com a Presidência e demais gestores envolvidos, especialmente no que concerne às recomendações da Auditoria Interna a partir da página 26 do documento, DECIDO:

→ I - Em relação à recomendação à Presidência, seja aberta vista ao servidor citado para sua defesa e posterior decisão da Presidência;

II - Em relação à recomendação às demais unidades citadas no relatório a partir da página 26, determino a remessa do feito às respectivas áreas competentes, para cumprimento das recomendações.

Ao Chefe de Gabinete da Presidência e Secretário Especial para acompanhamento das ações propostas junto às áreas auditadas.



Documento assinado eletronicamente por **RUBIO PAULINO COELHO**, Presidente do TJMMG, em 21/03/2024, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0296303** e o código CRC **AFEBF45B**.

23.0.000001857-0

0296303v5

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes  
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG

**PORTARIA N. 1.560, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre as datas-limite e atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro e à apresentação e formalização das prestações de contas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2023.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regimento Interno deste Tribunal ([Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016](#)),

**CONSIDERANDO** as disposições da [Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000](#), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e da [Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964](#), que estatui normas gerais de direito financeiro;

**CONSIDERANDO** a [Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993](#), que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da [Constituição Federal](#), institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#) (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** as disposições da [Instrução Normativa TCEMG n. 14 de 14 de novembro de 2011](#), que disciplina a organização e a apresentação das contas anuais dos administradores, para fins de julgamento;

**CONSIDERANDO** as disposições do [Decreto Estadual n. 37.924, de 16 de maio de 1996](#), que estabelece normas gerais sobre a execução orçamentária e financeira;

**CONSIDERANDO** o art. 313, § 5º, inciso II, da [Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001](#), que estabelece como feriados, na Justiça do Estado, os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano seguinte, período em que os setores da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar funcionam com número reduzido de servidores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir que as diversas atividades inerentes ao encerramento do exercício financeiro e à formalização e apresentação da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se deem de forma articulada, integrada e coordenada,

**RESOLVE:**



Art. 1º As datas-limite e atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro e à apresentação e formalização das prestações de contas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais relativas ao exercício de 2023 obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para promover os inventários da Justiça Militar relativos ao exercício de 2023 fica designada Comissão de Inventário composta pelos seguintes servidores:

I - Larissa Reis Frossard, JME 0368-9 - presidente;

II - Edmar dos Reis, JME 0362-0;

III - Cátia Santos Fagundes, JME 0178-3;

IV - Gisele Silveira Castro, JME 0532-7.

Art. 3º A Comissão deverá providenciar para que sejam apresentados os seguintes inventários:

I - inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria, das obrigações constantes dos grupos passivo circulante e passivo não circulante e das contas de controle representativas dos atos potenciais ativos e passivos;

II - inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao ativo permanente estocados no Almoxarifado;

III - inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao Ativo Permanente em uso, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis;

IV - inventário físico e financeiro dos materiais de consumo no Almoxarifado;

V - inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao acervo da Biblioteca.

Parágrafo único. A Comissão, no uso de suas atribuições, poderá solicitar dados, documentos e informações pertinentes às suas atividades a qualquer setor da Justiça Militar.

Art. 4º O trabalho da Comissão será consignado em relatório, a ser encaminhado à Secretaria Especial da Presidência, até 2 de fevereiro de 2024, com a apuração dos saldos na data-base de 31 de outubro de 2023 e, posteriormente, com a posição final de 31 de dezembro de 2023, quando deverá ser expedido o competente certificado de conformidade.

Art. 5º Os servidores responsáveis pela Biblioteca e pelo Almoxarifado, a fim de prestarem informações mais precisas para a elaboração do relatório a que se refere o art. 4º desta Portaria, poderão, se necessário, definir as datas de fechamento de seus respectivos setores.

Art. 6º O inventário físico dos bens permanentes patrimoniados em uso, com data-base de 31 de outubro de 2023, é realizado pelo Almoxarifado, sendo de responsabilidade dos gestores





de cada unidade sua conferência para consolidação do contido nos respectivos Termos de Responsabilidade parciais dos servidores em relação aos bens efetivamente verificados.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições da Comissão designada nesta Portaria, os gestores e demais responsáveis pelos bens patrimoniados em uso avaliarão e adotarão as diligências administrativas possíveis, visando sanar eventuais divergências apuradas no confronto do levantamento físico com os bens arrolados.

Art. 7º Recebido o relatório referente à data-base de 31 de dezembro de 2023 da Comissão, caberá à Secretaria Especial da Presidência submetê-lo à deliberação do Presidente do Tribunal de Justiça Militar e, depois de aprovado, encaminhá-lo à Diretoria de Finanças, até 8 de fevereiro de 2024.

Art. 8º A Diretoria de Finanças promoverá a conciliação e os ajustes dos saldos contábeis com o relatório previsto no art. 4º desta Portaria, inclusive em relação às demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício.

Parágrafo único. A data-limite para o registro dos ajustes previstos neste artigo observará o disposto no Decreto Estadual de Encerramento do Exercício de 2023.

Art. 9º O faturamento de serviço prestado com incidência de retenções tributárias na fonte, tais como a Previdenciária, o IRRF ou o ISSQN-fonte, com emissão do documento fiscal ou equivalente no exercício de 2023, deverá dar entrada na Diretoria de Finanças até o dia 15 de dezembro de 2023.

Art. 10. O pagamento de compras ou serviços já fornecidos, prestados ou de trato sucessivo, previsto entre os dias 20 de dezembro de 2023 e 5 de janeiro de 2024, poderá, atendidas as demais condições contratuais, ser antecipado para até o dia 15 de dezembro de 2023.

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, caberá ao gestor do contrato ou ao responsável pelo recebimento da mercadoria ou serviço providenciar que o documento de cobrança, nota fiscal ou documento equivalente atestado dê entrada na Diretoria de Finanças, até o dia 13 de dezembro de 2023.

§ 2º Os documentos que derem entrada na Diretoria de Finanças após a data assinalada no § 1º deste artigo serão processados e pagos a partir de 8 de janeiro de 2024, salvo se contratualmente existir previsão de encargos moratórios pelo inadimplemento da obrigação de pagamento, hipótese em que deverá ser observada a data fixada no instrumento.

§ 3º O prazo assinalado no § 1º deste artigo não se aplica aos faturamentos com incidência de retenção tributária na fonte, hipótese em que prevalece o prazo previsto no artigo 9º desta Portaria.

§ 4º Eventuais encargos financeiros moratórios incidentes sobre o pagamento devido ao fornecedor ou no recolhimento dos tributos retidos serão de responsabilidade do servidor que lhes der causa, desde que, no encaminhamento da documentação de pagamento à Diretoria de Finanças, haja injustificada inobservância:



- a) das datas-limite previstas nos artigos 9º e 10 desta Portaria; ou
- b) da antecedência mínima de três dias úteis contados da data de vencimento da obrigação a pagar.

Art. 11. Caberá à Diretoria de Finanças, observando o princípio contábil da competência:

I - empenhar e reforçar empenhos relativos às despesas contratadas pelo TJMMG até o dia 15 de dezembro de 2023, sendo essa a data-limite para a entrada dos processos de empenhamento na Diretoria de Finanças, inclusive nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da [Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e dos incisos I e II do art. 75 da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#) (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em que é dispensável a licitação em razão do valor;

II - liquidar as despesas do exercício, registrar as ordens de pagamento e executar as transferências financeiras até o dia 19 de dezembro de 2023;

III - apropriar as despesas com pessoal de competência do exercício corrente até o dia 19 de dezembro de 2023, inclusive, se for o caso, as que serão inscritas em restos a pagar.

Parágrafo único. Os responsáveis por adiantamentos financeiros deverão prestar as contas regulamentares até 15 de dezembro de 2023.

Art. 12. É devido o arrolamento de despesa à conta de Restos a Pagar Não Processados (RPNP) quando o serviço ou o material contratado tenha sido prestado ou entregue e se encontrar, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido do credor ou esteja vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

Parágrafo único. Os processos de despesas que derem entrada na Diretoria de Finanças, após o dia 14 de novembro de 2023, somente terão o registro de empenho à conta do orçamento de 2023 se comprovado nos autos que o início da execução se fará ainda em 2023, em obediência ao princípio da anualidade do orçamento e do regime de competência.

Art. 13. O cancelamento dos RPNP inscritos em conformidade com o artigo 12 desta Portaria observará o disposto no Decreto Estadual de Encerramento do Exercício de 2023, sem prejuízo do cancelamento imediato dos identificados como insubsistentes no transcorrer do exercício de 2024.

Art. 14. A informação relativa à disponibilidade orçamentária para o exercício de 2023 será dada até o dia:

- I - 30 de novembro de 2023, para fins da realização de processo licitatório, inclusive quanto aos processos de dispensa e de inexigibilidade;
- II - 1º de dezembro de 2023, para fins de aquisições por meio de Atas de Registro de Preços;



III - 11 de dezembro de 2023, para fins de aquisições por meio de Autorização de Compras ou despesas decorrentes de Termos de aditamento ou de apostilamento.

Art. 15. Com o fim de instruir a prestação de contas do exercício de 2023, os titulares dos setores enviarão para a Auditoria Interna, até o dia 7 de março de 2024, os documentos indicados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 16. Os casos omissos ou duvidosos relativos à aplicação e interpretação desta Portaria serão submetidos aos titulares da Diretoria de Finanças, da Diretoria Administrativa ou da Auditoria Interna, segundo a competência originária sobre a matéria controvertida.

§ 1º Os gestores a que se refere este artigo poderão propor novos prazos em relação ao previsto nesta Portaria, desde que tecnicamente necessários.

§ 2º Na hipótese de não ser sanada a dúvida ou omissão, a questão será submetida ao presidente do TJMMG.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**  
Presidente

#### ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 15 da Portaria n. 1.560/2023)

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	- Inciso II do art. 8º da <a href="#">Instrução Normativa TCEMG n. 14/2011</a>
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	- Incisos I, VII e XIII do art. 6º, com as informações constantes do art. 7º, ambos da <a href="#">Instrução Normativa TCEMG n. 14/2011</a> (rol dos responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa, conforme especificações na <a href="#">Instrução Normativa TCEMG n. 14/2011</a> )  - Inciso III do art. 10 da <a href="#">Instrução Normativa TCEMG n. 14/2011</a> (informações sobre sindicâncias, inquéritos e processos administrativos, conforme especificações na Instrução Normativa)



CORREGEDORIA	- Inciso III do art. 10 da <a href="#">Instrução Normativa TCEMG n. 14/2011</a> (informações sobre sindicâncias, inquéritos e processos administrativos, conforme especificações na Instrução Normativa)
DIRETORIA DE FINANÇAS	- Incisos IX, XI e XII do art. 6º, com as informações constantes do art. 7º, ambos da <a href="#">Instrução Normativa TCEMG n. 14/2011</a> (rol dos responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, conforme especificações na Instrução Normativa)  - Incisos III e V do art. 8º da <a href="#">Instrução Normativa TCEMG n. 14/2011</a>
COMISSÃO (art. 2º desta Portaria)	- Relatório de levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis
GESTOR	Gestor responsável por Diretoria, Gerência ou Área: - Relatório sobre a execução do Plano Anual da sua área e das metas do Plano Estratégico vinculadas a sua unidade.